



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Altera o art.13 da Portaria GP/DG nº 1590, de 31 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento nos casos de saída antecipada e entrada tardia de servidores.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 15.955/2023,

CONSIDERANDO que não há necessidade de compensação de horário quando o servidor apresenta atestado ou declarações de comparecimento a consultórios médicos ou odontológicos, ou da realização de exames,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 13 da Portaria GP/DG nº 1590, de 31 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 13. A apresentação de atestados ou declarações de comparecimento a consultórios médicos ou odontológicos, ou da realização de exames, dispensa a compensação de carga horária diária, desde que emitidos por profissional da área de saúde e sejam apresentados ao chefe imediato para ciência.

Parágrafo único. Os atestados ou declarações de comparecimento a consultórios médicos ou odontológicos a que se refere o **caput** não serão considerados para fins de licença para tratamento de saúde.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Presidente
TRT 18ª Região